PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.889 , DE 20 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber Créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a receber e utilizar créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos, na conformidade da legislação federal específica.

Artigo Segundo: Os valores monetários dos tributos fixos, expressos ou convertidos em cruzeiros, e os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública, decorrentes da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado mensalmente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, usar-se-á o Valor de Referência Municipal - VRM, ou outro que reflita adequadamente a perda do poder liberatório da moeda nacional.

Artigo Terceiro: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24 / 08 / 9
Sirlei Costa
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.889 , DE 20 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber Créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a receber e utilizar créditos de qualquer origem ou natureza em cruzados novos, na conformidade da legislação federal específica.

Artigo Segundo: Os valores monetários dos tributos fixos, expressos ou convertidos em cruzeiros, e os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública, decorrentes da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado mensalmente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, usar-se-á o Valor de Referência Municipal - VRM, ou outro que reflita adequadamente a perda do poder liberatório da moeda nacional.

Artigo Terceiro: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de Agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 24/08/1991
FUNCIONARIO